



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Objeto:

1. Identificação da Necessidade

A demanda consiste na reforma da unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF) Triângulo, visando à melhoria das condições físicas e funcionais do edifício, de modo a garantir um ambiente adequado, seguro e acessível para o atendimento da população. A intervenção se faz necessária em razão do desgaste natural da edificação, da necessidade de adequação às normas técnicas vigentes de acessibilidade, segurança e conforto, bem como da melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos de saúde ofertados à comunidade.

A reforma busca assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, ampliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e promover a humanização dos espaços, contribuindo diretamente para o bem-estar da população atendida e para a eficiência dos serviços públicos municipais.

2. Definição do objeto

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na reforma de edificação do ETF Triângulo, com área de 218,16m², localizado no Bairro Santo André, neste município.

3. Fundamentação/ Necessidade da contratação

A necessidade de contratação fundamenta-se nos projetos, levantamentos técnicos e estudos previamente elaborados e/ou contratados por esta municipalidade, os quais demonstram a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta para atendimento da demanda identificada. A contratação visa assegurar a execução da reforma da unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF) Triângulo de forma eficiente, tempestiva e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

A realização da obra por meio de contratação específica mostra-se a alternativa mais adequada para garantir maior agilidade na execução dos serviços, qualidade técnica na intervenção e otimização dos recursos públicos, assegurando a economicidade aos cofres municipais. A reforma é necessária para a melhoria da infraestrutura física da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

unidade, promovendo condições adequadas de atendimento à população, segurança, acessibilidade, conforto ambiental e melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a continuidade e a qualificação dos serviços de saúde oferecidos pelo Município, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade da administração pública.

4. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Não existe previsão lançada junto ao Plano de Contratações Anual deste Município, sendo levantado após o encaminhamento do mesmo.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da reforma da unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF) Triângulo, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo. A contratação tem por objetivo assegurar a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo integralmente aos parâmetros técnicos, legais e normativos aplicáveis, garantindo a qualidade, a durabilidade e a integridade da edificação após a intervenção.

6. Requisitos da contratação

A contratação deverá ser realizada no REGIME DE CONTRATAÇÃO de concorrência pública, através da modalidade licitatória adequada ao tipo de serviço, tratando-se de serviço comum de engenharia. Os interessados na participação do certame deverão apresentar, nos termos do ART 62 da Lei Federal 14.133/2021, no mínimo:

Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 1.121/19, artigo 14º., CONFEA.

Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 1007/03, artigo 3º., CONFEA.

ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no respectivo Conselho, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021. Vedado o somatório de atestados.

Comprovação de que a empresa licitante possui o maquinário e mão de obra especializada para execução do objeto, com indicação expressa do Responsável Técnico pela execução.

A CONTRATADA deverá prestar garantia sob a modalidade pretendida, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme disposição do art. 98, da Lei n.º 14.133/21, alcançando as hipóteses contidas no art. 96, do mesmo Diploma Legal.

As disciplinas específicas que demandem cuidados especiais ou profissionais diversos para a correta execução, deverão apresentar laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica. Poderão ser solicitados outros laudos cabíveis à CONTRATADA.

7. Modelo de execução do objeto (definição dos objetivos do contrato)

Deverão ser executados os serviços em estrita observância aos parâmetros indicados nos memoriais descritivos e no cronograma físico financeiro, também deverá observar o ambiente em que o serviço será executado de forma a evitar o impedimento/transtorno ou potenciais riscos materiais e humanos que possam estar vinculados à execução do objeto, apenas após sanados deverá ser dado o início efetivo aos serviços.

8. Modelo de gestão do contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão executadas pelos agentes nomeados em conformidade à legislação municipal, nos termos do Art. 92 XVIII da Lei Federal N° 14.133/2021. Especificadamente a equipe de gestão do contrato definida em:

Gestor: Cássio Valdimir Filipin

Fiscal: Tatiane Zambam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Suplente: Gean Carlos de Oliveira

9. Critérios de medição e pagamento

As medições e pagamentos serão executados de acordo com o cronograma físico e financeiro do contrato de forma unitária ou percentual conforme previsão.

O pagamento será efetuado à empresa contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, juntamente com as relatório do FGTS Digital e DCTFweb do mês anterior referente ao pessoal ligado a obra com comprovante de quitação.

A última Parcela referentes aos eventos finais do Cronograma, será liberada da seguinte forma: 80% do valor após a emissão da Nota Fiscal e 20% do valor após a apresentação da Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da obra contratada.

CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número do Cadastro Nacional da Obra junto ao INSS (CNO).

Ademais deverão ser observadas as condições previstas no Art 50 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10. Formas e critérios de seleção do fornecedor

O futuro contratado será selecionando mediante processo licitatório dentro da modalidade adequada de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021.

11. Estimativas do valor da contratação e estimativa das quantidades

Estima-se para a contratação almejada o montante global de R\$205.916,80, conforme planilha orçamentária. Foi utilizado com valor de referência do SINAPI, e data base de 03/2025.

A estimativa das quantidades está esmiuçada na planilha orçamentária prevista, bem como referidas junto a memória de cálculo, composições, memorial descritivo e projetos anexos.

Devem ser respeitados os prazos e quantitativos previstos em projeto, sendo que a alteração, substituição ou adaptação de qualquer parte do objeto deverá ser previamente aceita e registrada pelo fiscal do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12. Adequação orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária específica indicada pelo setor contábil.

13. Análise de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

A análise de mercado realizada demonstra a existência de diversas opções de fornecedores e soluções tecnológicas compatíveis com as necessidades do projeto, garantindo competitividade e qualidade na execução. A escolha do tipo de contratação foi fundamentada na busca por otimizar recursos, assegurar a conformidade técnica e garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

A solução contratada foi selecionada considerando fatores como qualidade dos tipos de materiais e serviços, prazos de execução e custos envolvidos. Essa abordagem visa assegurar que a obra seja realizada de forma eficiente, segura e sustentável, atendendo às expectativas de qualidade e funcionalidade, além de promover a melhor relação custo-benefício para o projeto.

Essa justificativa reforça o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão de obras de engenharia, buscando sempre a melhor solução para o sucesso do empreendimento.

14. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

15. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A implementação do projeto busca alcançar resultados que promovam a máxima eficiência na utilização dos recursos disponíveis, garantindo uma obra de alta qualidade com custos controlados. Através de uma gestão eficiente, planejamento detalhado e escolha de soluções tecnológicas adequadas, espera-se reduzir desperdícios, otimizar o uso de materiais e mão de obra, além de minimizar atrasos e custos adicionais. Esse foco na economicidade visa não apenas a redução de despesas, mas também a valorização da obra a ser realizada. Assim, o projeto pretende gerar benefícios econômicos significativos, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos, contribuindo para o sucesso e a viabilidade da obra.

16. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

17. Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Possível dano ao meio ambiente deve ser afastado ou mitigado no sentido de promover um adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Especialmente quando a solução apontada é a construção de uma obra, devem ser estudadas as normas estabelecidas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021. Especificamente para as obras de engenharia são impactos diretos a geração de resíduos sólidos da construção civil, os quais caberá sob responsabilidade da contratada a coleta e correto descarte dos mesmos.

18. Posicionamento conclusivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, Janeiro de 2026

Tatiane Zambam
Eng^a Civil
CREA/RS 159.163